



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



### LEI N° 1.712/2009, de 27 de Fevereiro de 2009

***“Cria e autoriza a concessão de gratificação pelo exercício de função designada no Distrito de Honorópolis e dá outras providências”***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG**, por seus representantes, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito da administração direta, gratificação pelo exercício de função no Distrito de Honorópolis, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base, que poderá ser concedido ao servidor público designado ao trabalho no referido distrito, que possuírem residência e domicílio na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais e que tiver a necessidade de se deslocar até o distrito e pernoitar no alojamento municipal distrital.

**Art. 2º** - A gratificação poderá ser concedida proporcionalmente aos dias trabalhados no Distrito de Honorópolis.

**Art. 3º** - A gratificação concedida não se incorporará no vencimento do servidor contemplado.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a forma da concessão da gratificação de função prevista nesta lei, mediante decreto, no que for esta omissa.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina Verde, 27 de Fevereiro de 2009.

  
**REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural em:

27/02/09

  
Secretário Municipal de Administração